

Câmara Municipal da Figueira da Foz  
Paços do Concelho  
Avenida Saraiva de Carvalho  
3084-501 - Figueira da Foz

---

S/ referência	Data	N/ referência	Data
PL20241216011207		<b>S011875-202502-DAIA.DAP</b> <b>DAIA.DAPP.00237.2024</b>	07/03/2025

Assunto: Variante de Quiaios (EnqAIA1860)  
Verificação da aplicabilidade do regime jurídico de AIA

Na sequência do parecer emitido por esta Agência relativo à aplicabilidade do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA) ao projeto em apreço, foi realizada no passado dia 06 de fevereiro, por solicitação de V/ Exa., uma reunião de esclarecimento sobre os termos e condições impostas no referido parecer.

Como é do v/ conhecimento, nessa mesma reunião estiveram presentes representantes dessa autarquia, bem como desta Agência e do Património Cultural, I.P. Nessa reunião, os representantes dessa autarquia expressaram dificuldades no cumprimento do previsto no Elemento n.º 1 do parecer, nomeadamente a obrigação do Pedido de Autorização para a Realização de Trabalhos Arqueológicos (PATA) ser efetuado previamente ao licenciamento ou autorização do projeto. Nesse sentido, e tal como já avançado na referida reunião, V/ Exa. solicitou formalmente a alteração do momento para apresentação do PATA, propondo o adiamento dessa obrigação para uma fase posterior à aprovação do projeto de execução, mas sem que tal prejudique a realização da prospeção arqueológica previamente ao início da obra.

Face à natureza da exigência em causa, esta Agência consultou o Património Cultural, I.P. tendo aquele instituto considerado aceitável a apresentação do PATA em fase posterior à aprovação do projeto de execução, devendo, contudo, ser garantido, conforme aliás assumido na v/ comunicação, que a realização da prospeção arqueológica ocorrerá previamente ao início da obra. Assim, deve ser salvaguardado o cumprimento das seguintes exigências:

1. Após a consignação da obra, previamente ao início da construção, realizar a prospeção arqueológica sistemática da área de incidência de todas as componentes do projeto, cujos resultados podem vir a determinar medidas de minimização adicionais.

2. Após a conclusão da prospeção arqueológica os respetivos resultados devem ser submetidos para aprovação junto da competente tutela do Património Cultural sob a forma de Relatório Preliminar que deve compreender, entre outros elementos, as medidas de minimização complementares, como ajustes, sondagens de diagnóstico, ou escavações.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, I.P.,



Maria do Carmo Figueira

*(No uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1042/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro)*